



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Número do Processo: 4594/2026

Número do Projeto de Lei: Projeto de Lei nº 141/2026

Autoria e Ementa do projeto em discussão: Poder Executivo - “Altera dispositivos das Leis Municipais n.º 4.420, de 2025 e n.º 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO.

O presente Parecer tenta suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em comento.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para alterar os dispositivos das Leis Municipais n.º 4.420 de 2025 e da n.º 4.421 de 2025, buscando abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, créditos especiais, na ordem de R\$ 946.672,00 (novecentos e quarenta e seis mil seiscientos e setenta e dois reais) e R\$ 189.334,40 (cento e oitenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Em análise do Projeto em comento, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação conforme dispõe o artigo 47, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que trata de matéria de cunho orçamentário.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa, no entender do Executivo, tem por objetivo o fomento social, educacional, cultural e econômico, ao passo que viabilizará a realização dos 68º Jogos Regionais da 8ª Região Esportiva em Santana de Parnaíba.

III. CONCLUSÃO E VOTO.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em apreço, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santana de Parnaíba, 13 de abril de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003200300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 13/04/2026 14:34

Checksum: **7DC97E68C754818FD627BB37E665D8A6C5C713BE151348882B088380865E42C9**

